



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO PREÇO

PROCESSO Nº 21/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Verificada a necessidade da contratação de despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme Termo de Referência anexado a estes autos.

Essa contratação se justifica para aprimorar a divulgação de informações, garantindo maior transparência e conformidade com as legislações vigentes, considerando a complexidade e a dinâmica das demandas relacionadas à transparência, reconhecemos a importância de contar com uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica nesse domínio específico. A contratação de uma empresa com experiência comprovada no desenvolvimento de estratégias eficazes para promover a transparência em gestões municipais proporcionará um salto qualitativo na prestação de contas à comunidade.

Deve ser considerado que a contratação de serviços especializados garantirá o cumprimento da legislação relacionada à transparência, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), estabelece padrões rigorosos que demandam uma revisão e aprimoramento das práticas vigentes para assegurar o pleno cumprimento dessas normativas. A contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública, por meio de inexigibilidade de licitação, é crucial para assegurar a regularidade e a eficiência na gestão fiscal e financeira do órgão. Garantir a continuidade na escrituração contábil e no envio de prestação de contas é fundamental para manter a transparência, a responsabilidade fiscal e a conformidade com as normativas vigentes.

Os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em transparência pública, são específicos na área municipal, razão pela qual é exigido maior grau de credibilidade no prestador de serviços e ainda qualificação técnica mínima na área de atuação, podendo a administração realizar a escolha de profissional que melhor atender sua demanda e conveniência; podendo levar em conta também o critério de confiança.

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal foi encaminhada a proposta da empresa NÚCLEOGOV – Assessoria em Transparência, para prestação dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos descritos no Termo de Referência, currículo do proprietário da empresa, comprovando a prestação de serviços similares ao pretendido em diversos outros municípios.

Em face das informações obtidas junto às empresas de transparência pública e junto a outros Prefeitos/Municípios, restou evidenciado que a contratação da NÚCLEOGOV – Assessoria em Transparência, representada pelo seu sócio Diretor Barnabé Soares Neto, tem o melhor custo benefício na prestação serviços contábeis para a necessidade da Câmara Municipal.

Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás – GO,
CEP nº 75.240-000. 3551-2364 – camarabelavista@gmail.com.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



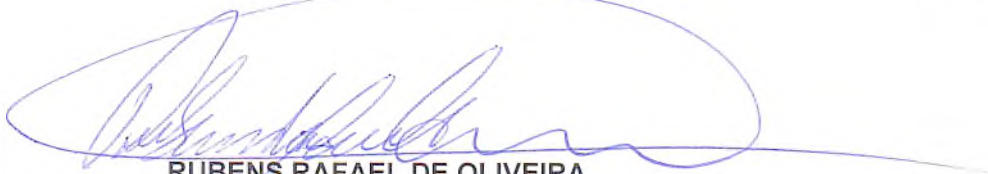
Ressaltamos que o preço apresentado por ela de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 27.648,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), está de acordo com o preço praticado no mercado regional, conforme levantamento de preço em anexo não havendo, em hipótese alguma, excesso no valor apresentado, que é compatível com o praticado no mercado regional.

Após análise da proposta, certidões negativas de débitos e documentos apresentados, verificamos que a empresa NÚCLEOGOV – Assessoria em Transparência, possui notória especialização decorrente de trabalhos anteriores desenvolvidos em diversos municípios e qualificação técnica decorrente de aprimoramento profissional por meio de pós-graduação, além de outros cursos de capacitação, sendo, portanto, adequada para execução dos serviços.

Desta forma, resolvemos, aprovar a proposta e a documentação de habilitação da empresa supracitada, manifestamos ainda que a contratação está amparada no Art. 74 III da Lei nº 14.133/2021.

É o que cabia justificar.

Bela Vista de Goiás/GO, em 22 de janeiro de 2025.



RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Vereador Presidente